



**EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS ESTRANGEIROS
ANO LETIVO 2020**

O Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA oferece anualmente vagas no Mestrado e no Doutorado para estudantes estrangeiros oriundos de países que mantenham acordo de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica com o Brasil. São requisitos básicos para participar do processo seletivo: ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordos; não possuir visto permanente no Brasil; e comprovar proficiência em língua portuguesa.

ARTIGO 1: DAS INSCRIÇÕES

§1: As inscrições acontecerão no período de **03 de junho a 12 de julho de 2019**, exclusivamente via e-mail, através do endereço ppge@ufba.br. Para participar, o candidato deve anexar a seguinte documentação:

- I. Carta ao Programa justificando seu interesse em participar do curso de **Mestrado** ou **Doutorado** em Economia, identificando seu país de origem;
- II. Diploma de graduação traduzido para a língua portuguesa.
- III. Diploma de mestrado (para candidatos ao Doutorado) traduzido para a língua portuguesa;
- IV. Histórico escolar com notas, traduzido para língua portuguesa;
- V. Projeto de Pesquisa escrito em língua portuguesa, com definição clara da área de concentração pretendida, entre as opções do PPGE;
- VI. Curriculum Lattes atualizado;
- VII. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS);
- VIII. Passaporte atualizado.

§2: Inscrições com documentação incompleta serão desconsideradas.

ARTIGO 2: DAS VAGAS:

§1: Serão ofertadas pelo PPGE **04 (quatro)** vagas para o ingresso de alunos estrangeiros, sendo **02 (duas)** vagas para o **Curso de Mestrado em Economia** e **02 (duas)** vagas para o **Curso de Doutorado em Economia**, com início a partir do semestre acadêmico **2020.1**, conforme prazos definidos no calendário acadêmico da UFBA.

ARTIGO 3: DO PROCESSO SELETIVO:

§1: O processo seletivo será constituído de **Análise do Projeto de Pesquisa, Avaliação Curricular**, com enfoque na aderência do currículo aos cursos do PPGE, e **avaliação da disponibilidade docente para orientação na área de concentração pretendida**.

ARTIGO 4: DO RESULTADO:

§1: Após avaliação da documentação por Comissão designada, o Programa emitirá as **Cartas de Aceite**, as quais somente poderão ser enviadas após parecer favorável do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Economia.



ARTIGO 5: DA MATRÍCULA:

§1: Após a divulgação do resultado final, os candidatos selecionados serão informados sobre os prazos para envio, exclusivamente via postagem, dos seguintes documentos:

- I. Cadastro do Aluno para Matrícula, disponível na seção **Formulários** do site do PPGE (www.ppgeconomia.ufba.br);
- II. Duas fotos 3x4 recentes;
- III. Diploma de graduação devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira no país de expedição do documento e traduzido, por tradutor público juramentado, para a língua portuguesa;
- IV. Diploma de mestrado (para candidatos ao Doutorado) devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira no país de expedição do documento e traduzido, por tradutor público juramentado, para a língua portuguesa;
- V. Histórico escolar com notas, traduzido para língua portuguesa;
- VI. Cópia autenticada do passaporte atualizado;
- VII. Cópia autenticada do Visto de Estudante;
- VIII. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS);
- IX. Documentos de Identificação/CPF (se possuir);


ARTIGO 6: DO FINANCIAMENTO:

§1: Em relação às formas de custeio destes alunos no Brasil, os candidatos a alunos estrangeiros do PPGE deverão participar do Programa de Estudantes - Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da CAPES, onde concorrerão a bolsas para permanecer no país.

§2: Caso não sejam contemplados com bolsa PEC-PG da CAPES, os alunos selecionados deverão cursar o Mestrado ou Doutorado com recursos próprios, com disponibilidade e regularidade para o financiamento do curso durante toda a fase da pós-graduação, ou com bolsa/auxílio de seu país ou outra fonte de financiamento comprovada, uma vez que a cota de bolsas do PPGE destina-se ao atendimento das demandas por parte dos alunos brasileiros.

§3: A efetivação da matrícula ficará condicionada à comprovação, por parte do aluno selecionado, de que possui meios para se manter no país, sem depender da organização financeira ou do planejamento de bolsas do PPGE.

Salvador, 09 de maio de 2019.


Livio Andrade Wanderley
Coordenador do PPGE/UFBA